



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: \_\_\_\_\_

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI**

**Nº 33/2021**

**AUTORA: VER. ELAINE ANTUNES.**

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA EMPREGA MULHER, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Entrada: 16/11/2021.**

CMI/TS

Fl. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

CM/TS  
Fl. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número <b>033/2021</b>
1ª Discussão ( ) Única..... ( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
<b>Autor(es): Ver. Elaine Antunes</b>								
PROTOCOLO: Recebi em : 16/11/2021								
_____ Secretário								

**INSTITUI O PROGRAMA EMPREGA MULHER, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria da Ver. Elaine Antunes, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Institui, no âmbito do município de Tangará da Serra, o “Programa Emprega Mulher”, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - São diretrizes do “Programa Emprega Mulher”

I – Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II – Capacitação e sensibilização permanente dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III – Garantir a toda mulher, independentemente de classe, raça etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, social e profissional;

IV – Assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

V – Desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas que visam resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

VI – Orientar mulheres alvo desse programa quanto aos seus direitos e oportunidades;

VII – A celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de incentivo e acesso a atividades ocupacionais e de qualificação profissional;

VIII – Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º - O "Programa Emprega Mulher" consistirá em:**

I – Mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Criar métodos para identificar as empresas interessadas em participar do programa bem como as vagas disponibilizadas por estas;

III – Encaminhamento das mulheres para as respectivas ofertas de trabalho, após a identificação da disponibilização das vagas, e desde que preenchidos os requisitos para ocupação da mesma;

IV – Sempre que possível, incluir o público-alvo deste programa em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional ofertadas por órgãos municipais ou por entidades conveniadas;

V – Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar em ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

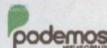
**Art. 4º** - Cabe ao Executivo adotar as medidas administrativas voltadas ao implemento do “Programa Emprega Mulher”.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um.

**Elaine Antunes**  
**Vereadora**



### **JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, dificultando o reconhecimento e o exercício de tais direitos e liberdades em relação à mulher. Reconhecer a vulnerabilidade da mulher permitiu

a mobilização e mudanças significativas em suas políticas, abordando a questão da violência baseada em gênero.

A maioria das mulheres não denunciam seus agressores por ter uma grande dependência financeira, emocional, psicológica ou afetiva, especialmente quando há filhos, e a condição de sustentá-los parece precária ou nula.

Violência contra mulher é todo ato lesivo que resulte em dano físico, psicológico, sexual, patrimonial.

O número de feminicídio em Mato Grosso aumentou 59% em 2020. Um dos fatores para esse aumento foi o isolamento social. A violência doméstica contra a mulher é uma questão de saúde pública, pois, provoca sérios abalos nas esferas do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional ou afetivo.

Um dos principais problemas nos casos de violência é que muitas mulheres são dependentes dos seus maridos/ companheiros e não conseguem sair de casa para se distanciar do agressor, pois não tem para onde ir. Muitas pelo fato de possuírem filhos, preferem sofrer os maus tratos do que deixarem seus filhos sem a "segurança" de um teto onde morar.

Buscando formas de permitir que as mulheres vítimas de violência encontrem uma nova saída de modo a reestruturarem suas vidas, garantindo sua independência financeira e uma forma de sustentarem-se a seus filhos. Conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **TRAMITAÇÃO NORMAL**.

**Elaine Antunes**  
**Vereadora**

